



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

---

LEI COMPLEMENTAR Nº 201 DE 14 DE MARÇO DE 2024

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 16 DE  
SETEMBRO DE 2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O caput do art. 73 da Lei Complementar nº 159 de 16/09/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 73 O benefício será concedido em prestações mensais mediante depósito bancário em conta no nome do beneficiário.*

Art. 2º O caput do Art. 44 da Lei Complementar nº 159 de 16/09/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.44 Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua concessão deve ser realizada por meio de avaliação emitida por assistente social a ser nomeada por ato do Poder Executivo.*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Antas, 14 de Março de 2024.

**JOÃO CARLOS MUNARETTO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Órgão Oficial de Publicação do Município de Rio das Antas na mesma data.

**LUCIANA APARECIDA CORDEIRO BODANESE**

Secretária Municipal de Administração e Finanças